

CONTRATO Nº 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si
celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
DE MARAIAL/PE e a Empresa **R C F DA SILVA**
COMERCIO E SERVICOS

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amauri Correia, s/n, Centro, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela Secretária a Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 6.961.260 e CPF nº 052.621.444-97, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **R C F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS**
INSCRIÇÃO NO CNPJ : 36.303.161/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO: **AV VISCONDE DO RIO BRANCO, 1465 C, CENTRO, 55540-000, PALMARES/PE**
e-mail: ROMACOMERCIO01@HOTMAIL.COM

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ROMARIO CLAUDINO FERREIRA DA SILVA**

CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADMINISTRADOR** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIR** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
CNH Nº: **04926198302-DETRAN/PE** CPF Nº: **099.137.484-37**
ENDEREÇO: **AV VISCONDE DO RIO BRANCO, 1465 C, LOJA, CENTRO, PALMARES, PE, CEP 55540000, BRASIL**

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 058.2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A contratada, na qualidade de adjudicatária dos lotes 1 a 8 da Dispensa de Licitação nº 020/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, TECIDOS, AVIAMENTOS, PEDRARIAS, BOINAS, NAPA, LUVAS E GRAMPEADOR, PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL NA PREPARAÇÃO DO DESFILE CÍVICO**

COMEMORATIVO A SEMANA DA PÁTRIA 2025, conforme especificações e quantidades previstas no projeto básico (Anexo I), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a realização do Desfile Cívico Comemorativo à Semana da Pátria de 2025, evento de relevante importância cultural e educativa no calendário oficial do Município de Maraial, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada para aquisição de materiais diversos**, tais como tecidos, aviamentos, pedrarias, boinas, napa, luvas e grampeador.

Tais materiais serão utilizados na **confecção de fardamentos, adereços, elementos decorativos e demais itens necessários à caracterização e apresentação das escolas da rede municipal**, possibilitando uma participação digna, criativa e organizada no referido evento. A Semana da Pátria representa um momento cívico de grande valor para o fortalecimento dos sentimentos de patriotismo, cidadania e identidade cultural entre os alunos, professores e toda a comunidade escolar.

A aquisição dos itens listados visa atender diretamente às demandas das unidades escolares, garantindo qualidade, padronização e viabilidade na execução das atividades previstas no cronograma de preparação do desfile. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura a oferta de produtos adequados, dentro dos padrões exigidos, e com a agilidade necessária ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno desenvolvimento das ações alusivas à Semana da Pátria, fortalecendo o papel da educação na promoção de valores cívicos e no engajamento comunitário.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 57.345,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais) para a disponibilização dos lotes 1 a 8, consoante o seguinte detalhamento:

LOTE 1: FITAS DE CETIM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	FITA DE CETIM Nº 9 COM 38MM PEÇA COM 10M, NAS CORES: VERDE (165 PÇS), AZUL (165 PÇS), BRANCO (165 PÇS), AMARELA (165N PÇS)	METRO	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
					R\$ 720,00

LOTE 2: MANTA TÉRMICA METALIZADA STRASS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	MANTA TÉRMICA METALIZADA ETAFLON DE 2MM DE ESPESSURA COM 1,00X1,20 MT NAS CORES: AZUL (300 MT), PRATA (300 MT), DOURADO (300 MT)	METRO	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
					R\$ 3.900,00

LOTE 3: PEDRARIAS, LANTEJOULAS E STRASS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	LANTEJOULA METALIZADA DE NO MÍNIMO 6MM, ROLO COM NO MÍNIMO 50 METROS, NAS CORES: VERDE (70 RL), E PRATA (100 RL)	ROLO	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
2	PEDRARIA, TIPO CHANTON, TAMANHO MÉDIO PACOTE COM 500 GRAMAS, NAS CORES: VERDE (100 PACOTES), AZUL (100 PACOTES)	PCT	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
3	PEDRARIA, TIPO CAPUCHÃO, TAMANHO MÉDIO, NAS CORES: VERDE (180 UND), AZUL (180 UND) E BRANCO (180 UND)	UND	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
4	PEDRARIA, TIPO CAPUCHÃO, TAMANHO GRANDE, NAS CORES: AZUL (180 UND) E BRANCO (180 UND)	UND	60	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
5	CORRENTE DE STRASS, TAMANHO SS14, NA COR BRANCA, COM 10 MTS, CADA ROLO.	ROLO	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
6	CORRENTE DE STRASS, TAMANHO SS16, NA COR BRANCA, COM 10 METROS, CADA ROLO	ROLO	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
					R\$ 15.730,00

LOTE 4: NAPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	NAPA (COURIM) BRANCA. 1,00 X 1,40MT. COMPOSIÇÃO: BASE 100% PVC PARTE TEXTIL: 100% POLIÉSTER	METRO	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
2	NAPA (COURIM) PRETA. 1,00 X 1,40MT. COMPOSIÇÃO: BASE 100% PVC PARTE TEXTIL: 100% POLIÉSTER	METRO	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
					R\$ 9.200,00

LOTE 5: LUVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	LUVA PARA DESFILE CÍVICO CONFECCIONADA EM TECIDO 96% POLIÉSTER E 4% ELASTANO. NA COR BRANCA, NOS TAMANHOS INFANTIL DE 08 A 10 ANOS (200), ADULTO P (200) E ADULTO M (200)	PAR	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
					R\$ 1.245,00

LOTE 6: TECIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	TECIDO TIPO OXFORD COM 1,00 X 1,50 MT 100% POLIÉSTER, NAS CORES: VERDE (150 MT), AZUL (150 MT), BRANCO (150 MT) E MARRON (150 MT)	METRO	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
2	TECIDO TIPO CETIM CHARMOUSSE 100% POLIESTER COM 1,00 X 1,50 MT, NAS CORES: VERDE (150 MT), AZUL (150 MT), BRANCO (150 MT) E MARRON (150 MT)	METRO	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
3	TECIDO TIPO VELUDO SUEDE LISO COM 1,00 X 1,40 MT, NAS CORES: VERDE (150 MT), AZUL (150MT), BRANCO (150 MT) E MARRON (150 MT)	METRO	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
4	TECIDO TIPO VELUDO BROCADO COM 1,00 X 1,40 MT, NAS CORES: VERDE (150 MT), AZUL (150MT), BRANCO (150 MT) E MARRON (150 MT)	METRO	80	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00
5	TECIDO TIPO VELUDO MOLHADO COM NO MÍNIMO 1,00 X 1,40 MT, NAS CORES: TECIDO TIPO VELUDO BROCADO COM 1,00 X 1,40 MT	METRO	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
6	TECIDO TIPO LAMÊ COM BRILHO METALIZADO COM 1,00 X 1,50 MT; NAS CORES: DOURADA (150 MT), PRATA (150 MT).	METRO	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
7	TECIDO TIPO ORGANZA 100% POLIESTER COM NO MÍNIMO 1 X 1,40 MT; NAS CORES: VERDE (150 MT), AZUL (150 MT), BRANCO (150 MT) E MARROM (150 MT)	METRO	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
8	TECIDO MALHA SEGUNDA PELE 100% POLIÉSTER COR NUDE COM 1,00 X 1,60 MT, (COR DA PELE).	METRO	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
9	TECIDO TIPO FILO PARA ARMAÇÃO COMPOSIÇÃO: COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, COM 1,00 X 3 METROS DE LARGURA CORES: VERDE (150 MT), AZUL (150 MT) E BRANCO (150 MT)	METRO	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
					R\$ 12.220,00

LOTE 7: TORÇAL, PASSAMARIA, FRANJA E PENAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	TORÇAL – CORDÃO METALIZADO DE 5MM, PEÇA COM 50 M, NAS CORES PRATA E DOURADO SENDO (200 PÇ DOURADO) E (200 PÇ PRATA).	PEÇA	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
2	FRANJAS DE 10 CM PEÇA COM 10 METROS NAS CORES PRATA E DOURADO SENDO (200 PÇ DOURADO) E (200 PÇ PRATA).	PEÇA	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
3	PASSAMANARIA COM NO MÍNIMO 8MM PEÇA COM 10 METROS, NAS CORES PRATA (200 PÇ COM 10 METROS) E DOURADO (200 PÇ COM 10 METROS)	PEÇA	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00

4	PASSAMANARIA, COM NO MÍNIMO 16 MM DE ESPESSURA PEÇA COM 10 MT., NAS CORES: PRATA (200 PÇ COM 10 METROS) E DOURADO (200 PÇ COM 10 METROS)	PEÇA	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
5	PENAS, TIPO RABO DE GALO, MEDINDO ENTRE 30 A 40 CM, NAS CORES: VERDE (250 UND), AZUL (250 UND), BRANCO (250 UND)	UND	50	R\$ 14,60	R\$ 730,00
6	PLUMA TIPO MÃO GORDA, MEDINDO ENTRE 30 A 40 CM, NAS CORES: VERDE (250 UND), AZUL (250 UND), BRANCO (250 UND)	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
					R\$ 9.230,00

LOTE 8: PEDRARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	PEDRARIA CHATON FURTACOR PACOTE COM 200 UND.	PCT	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
					R\$ 5.100,00

R\$ 57.345,00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos bens descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária, de acordo com cada ordem de fornecimento executada, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento para o exercício de 2025:

R C F DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS:3630316
1000100

Assinado de forma digital por
R C F DA SILVA COMERCIO E
SERVICOS:36303161000100
Data: 2025.09.02 15:01:20
+03'00'

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR. JOSE HIGINO
30.790.005/0001-26
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha C/Loc	Func/Prog Catgo Discriminação				
8	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02	PODER EXECUTIVO				
02 16	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02 16 00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12	Educação				
12 361	Ensino Fundamental				
12 361 0005	CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO				
12 361 0005 2208 0000	Manutenção da Educação Básica				
295	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.01-001 001 1.500.1001	415.000,00	0,00	415.000,00
Total			415.000,00	0,00	415.000,00
Código de Aplicação					
001	Ordinário		415.000,00		
001	Recursos Proprios do Municipio		415.000,00		
TOTAL			415.000,00		

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - requisitar os bens com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento em que será utilizado;

II - efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;

III - permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução dos serviços/entrega dos bens;

IV - proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as peracionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

V - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

VI - notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens; e

VII - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - disponibilizar os produtos, nos termos e limites constantes no projeto básico que instrua Dispensa de Licitação nº 020/2025 e neste instrumento contratual;

II - fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento projeto básico e deste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração, conforme requisições;

III - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom

andamento do contrato;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência; e

VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/produtos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

II – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/produtos;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de MARAIAL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento

administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de CATENDE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Maraial (PE), 01 de setembro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI

CONTRATANTE

R C F DA SILVA COMERCIO E
SERVICOS:36303161000100

Assinado de forma digital por R C F DA SILVA
COMERCIO E SERVICOS:36303161000100
Dados: 2025.09.02 15:02:42 -03'00'

CONTRATADA: R C F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ Nº 36.303.161/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. Bruna Ap. Carneiro da Silva
NOME:
CPF: 423.748.788-13

2. Marcia Betinalva Manso
NOME:
CPF: 443.598.814-49